



Impulso Jovem

Medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única

Regulamento específico

Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto



ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DESTINATÁRIOS.....	3
3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA.....	4
4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO.....	4
5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO	5
6. APOIO FINANCEIRO	5
7. RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO.....	6
7.1. Projetos de interesse estratégico para a economia nacional.....	6
7.2. Projetos de interesse estratégico para a economia de determinada região	6
7.3. Reconhecimento de Projeto de Interesse Estratégico ao abrigo da Medida TSU e da Medida Estímulo 2012.....	7
8. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	7
8.1. Período de candidatura	7
8.2. Registo da oferta.....	7
8.3. Seleção do desempregado.....	8
8.4. Submissão da candidatura.....	9
8.5. Análise e decisão.....	11
8.6. Caducidade da Decisão.....	12
8.7. Alterações à decisão inicial.....	13
9. INDEFERIMENTO.....	13
10. PAGAMENTO DO APOIO.....	14
11. INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DO PROCESSO	14
12. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO	14
12.1. Incumprimento e restituições.....	14
12.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos	16
12.3. Revogação da decisão.....	16
13. CUMULAÇÃO.....	17
14. ACOMPANHAMENTO	17
15. REGIME SUBSIDIÁRIO.....	17
16. VIGÊNCIA	17

1. OBJETO

A Medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única (adiante designada por Medida), regulamentada pela Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto consiste no reembolso de uma percentagem da taxa social única paga pela entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, por um período mínimo de dezoito meses, com jovem desempregado, ou equiparado, inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (adiante designado por IEF,IP) é responsável pela execução desta Medida que, em articulação com o Instituto de Informática, I. P., define os procedimentos necessários à sua implementação e operacionalização.

2. DESTINATÁRIOS

- 2.1. São destinatários da Medida os jovens desempregados inscritos nos centros de emprego há pelo menos doze meses consecutivos, com idade entre 18 e 30 anos.
- 2.2. São equiparados a desempregados os jovens inscritos no centro de emprego, há pelo menos 12 meses consecutivos, como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 2.3. A classificação como jovem desempregado, ou equiparado, nos termos dos pontos 2.1 e 2.2, não é prejudicada pela frequência de estágio profissional ou pela integração em outra medida ativa de emprego.
- 2.4. Para efeitos do disposto na presente Medida, a idade do jovem é aferida na data de celebração do contrato de trabalho.
- 2.5. São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:
 - a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).
- 2.6. Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:
 - a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;



- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

2.7. As condições de elegibilidade, referidas nos pontos 2.5. e 2.6., são aferidas pelo centro de emprego na data da verificação da elegibilidade dos destinatários, pelo que devem estar reunidas nesse momento, não existindo relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

3.1. Pode candidatar-se à presente Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP,IP;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

3.2. A observância dos requisitos definidos no ponto 3.1 é exigida no momento da apresentação da candidatura a esta Medida, e durante o período de duração do apoio financeiro.

3.3. No âmbito da presente Medida não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1. São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com jovem desempregado, ou equiparado, inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;



b) A criação líquida de emprego.

4.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior:

I. o contrato de trabalho é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 18 meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

II. Os doze meses de inscrição consecutiva no centro de emprego são aferidos tendo por referência a data de celebração do contrato de trabalho.

4.3. Considera-se que há criação líquida de emprego quando a entidade empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 6 ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela Medida.

4.4. Para efeitos do disposto no ponto anterior, a aferição da criação líquida de emprego, será efetuada considerando a média do período que for mais favorável à entidade empregadora, considerando o objetivo de estimular a criação de novos postos de trabalho.

4.5. Quando se verifique mais do que uma candidatura da mesma entidade empregadora, são contabilizados no número total de trabalhadores referidos no ponto anterior, os trabalhadores anteriormente apoiados, ainda que os respetivos contratos já tenham cessado, sem prejuízo no ponto 8.6.2.

4.6. Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida, sem prejuízo do disposto no art.º 9.º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto.

5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

A entidade empregadora tem de registar, a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura, com periodicidade mensal.

6. APOIO FINANCEIRO

6.1. A entidade empregadora tem direito ao reembolso total ou parcial do valor da TSU paga mensalmente, durante o período máximo de 18 meses, relativa ao trabalhador contratado, nos seguintes termos:

a) 100% do valor, no caso de contrato sem termo;

b) 75% do valor, no caso de contrato a termo resolutivo certo.

- 6.2.** O reembolso referido no ponto anterior não pode ser superior a € 175 por mês, por posto de trabalho apoiado sem prejuízo do disposto no art. 9.º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto

7. RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, a entidade pode pedir o reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional ou o reconhecimento de interesse estratégico para a economia de determinada região. Para este efeito, a entidade deve efetuar os procedimentos definidos nos pontos seguintes.

7.1. Projetos de interesse estratégico para a economia nacional

- a) Quando a entidade quiser pedir o reconhecimento do interesse estratégico para a economia nacional, deve apresentar requerimento dirigido ao respetivo delegado regional, conforme modelo anexo ao regulamento (anexo 3), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia nacional;
- b) O Delegado Regional deve remeter o requerimento para o Departamento de Emprego, que o analisa e o propõe a parecer do Conselho Diretivo. O processo será submetido a despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto.

7.2. Projetos de interesse estratégico para a economia de determinada região

- a) Quando a entidade quiser pedir o reconhecimento do interesse estratégico para a economia de determinada região, envolvendo um ou vários concelhos da mesma região, deve apresentar requerimento dirigido ao correspondente delegado regional conforme modelo anexo ao regulamento (anexo 4), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia da região.
- b) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho de diferentes regiões, a entidade deve solicitar o reconhecimento do interesse estratégico do projeto para as diversas regiões, apresentando requerimento, referido na alínea a), nas respetivas delegações regionais.
- c) O Delegado Regional deve emitir parecer fundamentado, incidindo sobre a importância do projeto para a variável emprego no contexto do mercado de emprego local/regional, remetendo-o para o Departamento de Emprego. Nas situações previstas na alínea b) este procedimento é realizado pelos vários delegados regionais envolvidos.
- d) O Departamento de Emprego submete o projeto e o(s) parecer(es) do(s) Delegado(s) Regional(ais) ao Conselho Diretivo. O processo será submetido a

despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto.

7.3. Reconhecimento de Projeto de Interesse Estratégico ao abrigo da Medida TSU e da Medida Estímulo 2012

Os projetos de Interesse Estratégico que sejam reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, são igualmente abrangidos pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro.

Os projetos de Interesse Estratégico que tenham sido reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, antes da publicação da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, devem ser novamente objeto de reconhecimento, para efeitos da aplicação do artigo 9.º desta Portaria.

8. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

8.1. Período de candidatura

A candidatura é aberta e decorre a partir de 6 de agosto de 2012, permanecendo aberta até ao fim do período de vigência da Medida, conforme previsto no artigo 12º da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, sem prejuízo de poder ser decretado o encerramento por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP,IP.

8.2. Registo da oferta

8.2.1. Para efeitos de obtenção do apoio da presente Medida, a entidade empregadora deve aceder ao portal NetEmprego do IEFP,IP, em www.netemprego.gov.pt, proceder ao registo prévio da entidade (caso ainda não o tenha efetuado), registar a oferta de emprego, relativa aos postos de trabalho a preencher, e a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da medida “Apoio à contratação via reembolso da TSU”. Poderá também nesta fase manifestar, simultaneamente, interesse em beneficiar dos apoios previstos na Medida Estímulo 2012. Em qualquer uma das opções, deve declarar, nomeadamente:

- a) A identificação dos desempregados que pretende contratar, caso já se encontrem selecionados, e que reúnam as condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
- b) O número de trabalhadores ao seu serviço;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à medida;
- d) Se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida.

- 8.2.2.** O IEFP,IP, através das respetivas delegações regionais, procede à verificação da oferta de emprego, no prazo de 48 horas, no que respeita, nomeadamente, a:
- a) Tipo de entidade;
 - b) Número de trabalhadores ao serviço da entidade;
 - c) Limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.6.
- 8.2.3.** Em sede de verificação, caso se identifique que o registo da oferta reúne condições para que a oferta seja admitida no âmbito da presente medida, o sistema envia automaticamente um *e-mail* para a entidade, informando-a de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, no sentido da manutenção do registo da oferta de emprego com tratamento no âmbito da medida.
- 8.2.4.** Em sede de verificação, caso se identifique que o registo da oferta não reúne condições para que a oferta seja admitida no âmbito da presente medida, o sistema envia automaticamente um *e-mail* para a entidade, informando-a de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, podendo esta ter um dos seguintes conteúdos:
- a) Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida, caso a entidade tenha respondido afirmativamente à questão referida na alínea d) do ponto 8.2.1;
 - b) Anulação do registo da oferta de emprego, caso a entidade tenha respondido negativamente à questão referida na alínea d) do ponto 8.2.1.
- 8.2.5.** No caso de a oferta de emprego reunir condições para ser admitida no âmbito da presente Medida, ou no caso referido na alínea a) do ponto anterior, a oferta de emprego é validada posteriormente pelo centro de emprego nos termos gerais aplicáveis às ofertas de emprego fora do âmbito da presente Medida.

8.3. Seleção do desempregado

- 8.3.1.** A seleção de desempregados, tendo em vista a satisfação da oferta, decorre sempre, no âmbito de uma pré-seleção a efetuar com recurso aos sistemas de informação do IEFP,IP.
- 8.3.2.** No âmbito desta pré-seleção, são identificados os candidatos que reúnam os requisitos previstos para satisfação da oferta, nos quais se incluem eventuais candidatos identificados pelas entidades em sede de formalização da oferta.
- 8.3.3.** A apreciação realizada na fase de pré-seleção dos candidatos está sujeita a condição de verificação e confirmação na fase de análise da candidatura, nos termos previstos no ponto 8.5.
- 8.3.4.** Caso a entidade empregadora não tenha identificado o desempregado a contratar, o centro de emprego apresenta-lhe desempregados em condições de elegibilidade, para

que proceda à respetiva seleção e celebração do contrato de trabalho com o desempregado escolhido.

8.3.5. Quando a entidade empregadora tenha identificado o desempregado a contratar, o centro de emprego:

- a) Se o mesmo reunir as condições previstas no ponto 2, apresenta o candidato para efeitos de celebração do respetivo contrato de trabalho;
- b) Se o mesmo não for elegível no âmbito da presente medida, o sistema envia, automaticamente, um *e-mail* para a entidade empregadora, informando-o de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, a qual solicita que o mesmo indique se pretende contratar, sem o apoio da presente Medida, o desempregado identificado, ou se pretende a apresentação, pelo centro de emprego, de desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração de contrato de trabalho.

8.3.6. Se, nos casos do ponto 8.2.3 e do final da alínea b) do ponto 8.2.4, a entidade não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito da presente medida, o centro de emprego apresenta-lhe outros candidatos.

8.3.7. As comunicações relativas às apresentações de candidatos efetuadas pelos centros de emprego devem ser, preferencialmente, formalizadas no Portal www.netemprego.gov.pt, nas Áreas Pessoais das Entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego e comunique os respetivos resultados.”. Em alternativa, estas comunicações podem, ainda, ser efetuadas através dos seguintes meios:

- a) Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego;
- b) Presencialmente no Centro de Emprego.

8.4. Submissão da candidatura

8.4.1. A candidatura ao apoio financeiro para esta Medida deve ser submetida pela entidade empregadora, na respetiva área pessoal no portal NetEmprego, no prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia seguinte à celebração do contrato de trabalho, e depois de efetuada a comunicação à segurança social da admissão do trabalhador. Para o efeito, deve:

- a) Anexar:
 - i)* Formulário de candidatura próprio, disponível no portal, devidamente preenchido, até que seja disponibilizada a funcionalidade de submissão eletrónica da candidatura;
 - ii)* Cópia do contrato de trabalho, do qual deve constar obrigatoriamente indicação expressa do montante da retribuição base mensal;

iii) Comprovativo do NIB, através de documento bancário onde conste a designação da entidade, do banco e o NIB.

A candidatura só se considera válida, depois de anexada a totalidade dos documentos elencados na presente alínea.

b) Digitar o NIB em campo próprio.

8.4.2. Nas situações em que a entidade empregadora pretenda aceder ao apoio financeiro cumulativo na Medida Estímulo 2012 e na Medida Apoio à Contratação via Reembolso da TSU, a partir de uma única oferta de emprego, deve submeter candidaturas distintas a cada uma das respetivas Medidas de apoio.

8.4.3. Se o contrato de trabalho tiver uma data de celebração diferente da respetiva data de início de vigência, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da candidatura conta-se a partir da data mais recente.

8.4.4. No formulário de candidatura referido na sub-alínea i) da alínea a) do ponto 8.4.1, a entidade empregadora deve declarar que:

- a) Reúne todos os requisitos de acesso à medida;
- b) Se compromete a conceder autorização ao IEFP, IP, nos termos do ponto seguinte, para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal;
- c) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- d) Não presta falsas declarações.

8.4.5. Na ausência das autorizações previstas nas alienas b) e c) do ponto 8.4.4., a entidade fica obrigada a anexar certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada.

8.4.6. Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, devem ser dados os seguintes passos:

- Após ter entrado no *site* das finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
- Na página inicial escolher Outros Serviços;
- Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação fiscal;
- Registrar o NIPC do IEFP, IP, (501442600).

8.4.7. O consentimento referido no ponto anterior é obrigatório, sob pena de poder levar ao indeferimento da candidatura.

8.4.8. Nos casos em que a entidade empregadora apresentou oferta para emprego para mais do que um posto de trabalho, a candidatura pode ser feita por uma das seguintes vias:

- a) Uma única candidatura para todos os postos de trabalho, se for possível cumprir com o prazo de 5 dias úteis após a celebração de cada contrato de trabalho;
- b) Duas ou mais candidaturas, até ao limite dos postos de trabalho criados na sequência da oferta de emprego.

8.5. Análise e decisão

8.5.1. O IEFP,IP, através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, e verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:

- c) O cumprimento do prazo de 5 dias úteis, referido no ponto 8.4.1;
- d) Requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- e) A confirmação da elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2;
- f) Requisitos do contrato, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- g) A criação líquida de emprego, prevista nos pontos 4.3 e 4.4;
- h) O valor da retribuição base mensal indicado no contrato, previsto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 8.4.1;
- i) Não ultrapassar o limite de 20 contratações referido no ponto 4.6, para efeitos de apoio no âmbito da presente medida.

8.5.2. Alguns dos requisitos podem considerar-se reunidos através da declaração prevista no formulário de candidatura, sem prejuízo de, a todo o tempo, poderem ser verificados, nomeadamente no âmbito do acompanhamento da execução.

8.5.3. O IEFP,IP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 2), no prazo de 15 dias úteis contados desde a data da apresentação da candidatura.

8.5.4. O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEFP,IP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

8.5.5. Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, IP, quer através da área pessoal da entidade empregadora no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, necessários à tomada de decisão, devem ser

apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.

8.5.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior implica que o procedimento seja retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega dos mesmos.

8.5.7. As entidades empregadoras devem devolver, aos serviços de coordenação da Delegação Regional que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação de aprovação, sob pena de a decisão caducar, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP,IP.

8.5.8. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:

a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;

b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

8.5.9. A entidade empregadora pode desistir do pedido, através da respetiva área pessoal no portal NetEmprego, ou por ofício dirigido à respetiva delegação regional do IEFP,IP, até ao momento do primeiro pagamento.

8.5.10. O procedimento extingue-se por desistência, se a comunicação referida no ponto anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

8.6. Caducidade da Decisão

8.6.1. A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP,IP;

b) Denúncia do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, durante o período experimental, antes de efetuada a prestação inicial por parte do IEFP,IP; (art.º 114.ºCT).

- 8.6.2.** Quando se verificarem as situações previstas na al. b) do ponto anterior, o mesmo posto de trabalho não é contabilizado, para efeitos de aferição de criação líquida de emprego, nem para a contabilização do limite de trabalhadores apoiados ao abrigo da Medida.

8.7. Alterações à decisão inicial

- 8.7.1.** Nas situações em que, durante o período do contrato de trabalho, ocorra a sua denúncia por iniciativa do trabalhador, a entidade comunica a rescisão do contrato à Delegação Regional que aprovou o apoio financeiro, competindo-lhe a análise e emissão de alteração à decisão de aprovação e um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.
- 8.7.2.** Nas situações referidas no ponto anterior, não há lugar à substituição de trabalhadores contratados ao abrigo da Medida.
- 8.7.3.** Nas situações descritas no ponto 8.7.1, em que os contratos de trabalho denunciados correspondam à totalidade dos postos de trabalho apoiados, há lugar à revogação da decisão de aprovação.

9. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições de acesso para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Incumprimento do prazo de 5 dias úteis, referido no ponto 8.4.1;
- b) Incumprimento dos requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- c) Não elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2;
- d) Incumprimento dos requisitos do contrato, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- e) Inexistência de criação líquida de emprego, prevista nos pontos 4.3 e 4.4;
- f) Ausência de indicação expressa do valor da retribuição base mensal no contrato de trabalho, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do ponto 8.4.1;
- g) Se encontrar ultrapassado o limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.6.

10. PAGAMENTO DO APOIO

- 10.1.** O pagamento do apoio é efetuado de acordo com o regime de prestações descrito no quadro seguinte:

Reembolso da Taxa Social Única Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto - regime de pagamento às entidades

prestações	valor em percentagem	contrato de trabalho 18 meses. Momento de pagamento das prestações *
1.º	25%	2.º mês do Cont. trabalho (mês seguinte à comunicação da decisão de aprovação)
2.º	20%	6.º mês do Cont. trabalho
3.º	20%	10.º mês do Cont. trabalho
4	20%	14.º mês do Cont. trabalho
5.ª	15%	18.º mês do Cont. trabalho
<i>total</i>	<i>100%</i>	

* O pagamento só pode ser efetuado após notificação decisão de aprovação e receção do termo de aceitação

- 10.2.** Os pagamentos referidos no número anterior estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente, deve registar-se um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura.

11. INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DO PROCESSO

A entidade empregadora pode acompanhar a evolução do estado do processo, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, IP, bem como anexar documentos que lhe sejam solicitados, através da sua área pessoal no portal NetEmprego.

12. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO

12.1. Incumprimento e restituições

- 12.1.1.** A entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU:

- a) No caso de incumprimento em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego, prevista no ponto 5;

- b)** No caso de denúncia dos contratos de trabalho, quer seja por sua iniciativa quer do trabalhador, mesmo que cumpra os níveis de emprego registados no momento da candidatura.
- 12.1.2.** O recebimento indevido do apoio financeiro, nomeadamente, resultante da prestação de falsas declarações, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação do apoio e restituição do montante já recebido.
- 12.1.3.** A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador quando se verifique despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuado durante o período de duração do apoio.
- 12.1.4.** A entidade empregadora deve ainda restituir parcial e proporcionalmente o apoio financeiro recebido nas seguintes situações:
- a)** Incumprimento do requisito de criação líquida de emprego em dois meses, seguidos ou interpolados;
- b)** Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo com a entidade empregadora durante a atribuição do apoio financeiro.
- 12.1.5.** Compete ao IEFP,IP apreciar as causas do incumprimento e decidir sobre a restituição dos apoios.
- 12.1.6.** O IEFP,IP deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, bem como da decisão que determine a restituição do apoio recebido.
- 12.1.7.** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da receção da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal.
- 12.1.8.** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou do IEFP,IP e podem ser efetuadas por meio de compensação com montantes aprovados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP,IP.
- 12.1.9.** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante autorização do IEFP,IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida.
- 12.1.10.** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

- 12.1.11.** Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 12.1.12.** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados.

12.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos

12.2.1. Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEF,IP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEF,IP;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE e contribuições para a Segurança Social;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal;
- e) Não comunicar por escrito ao IEF,IP eventuais mudanças de domicílio;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos pontos 2.2 a 2.4 do anexo 1 ao presente regulamento.

12.2.2. As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEF,IP, por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEF,IP, que não pode ser superior a 30 dias consecutivos.

12.2.3. Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando, nos termos referidos nos pontos 12.1.1 e 12.1.2, a consequente restituição dos apoios recebidos.

12.2.4. Nas situações referidas nas alíneas f) e g) do ponto 12.2.1, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

12.3. Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:



- a) Persistência das situações identificadas no ponto 12.2.1 findo o prazo fixado pelo IEFP,IP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorrido o período de concessão do apoio;
- c) Não manutenção do nível de emprego, nos termos previstos no ponto 5;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Incumprimento de outros requisitos definidos para a presente medida, nos termos dos pontos 12.1.1;
- f) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- g) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- h) Cumulação indevida de apoios;
- i) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

13. CUMULAÇÃO

O apoio financeiro previsto na presente medida é cumulável unicamente com a medida Estímulo 2012, regulada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro.

14. ACOMPANHAMENTO

Durante a execução da presente medida podem ser realizadas junto das entidades empregadoras ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP, ou de outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente, nos termos do previsto no ponto 4 do anexo 1.

15. REGIME SUBSIDIÁRIO

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP,IP.

16. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXOS

ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO”	19
ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	28
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA NACIONAL	31
ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA DA REGIÃO	33



ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO”



REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO

Medida Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única

1. REGIÕES NUTS II ELEGÍVEIS

1.1 São passíveis de cofinanciamento comunitário, através do POPH os projetos apresentados no âmbito da Medida Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:

- a) - NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego;
- b) - NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação regional do Centro do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaca, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
- c) - NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

1.2 Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP, IP nos termos do disposto na Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, no âmbito do qual se aplicam as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo FSE com as necessárias adaptações, independentemente dos projetos se situarem em regiões objeto de cofinanciamento.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

2.1 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

2.2 As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por



factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

2.3 As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no regulamento da Medida, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP, IP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.

2.4 As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.

2.5 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no regulamento da medida, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

2.6 As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.

2.7 O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo -se qualquer quantia já recebida.

3. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

3.1 Processo técnico e contabilístico

3.1.1 A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010,



de 15 de Outubro), com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nesta matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- c) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- d) Toda a documentação e correspondência com o IEFP,IP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP,IP, da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- e) Exemplar do contrato de trabalho;
- f) Identificação do trabalhador, certificado de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.

3.1.2 O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

3.2 Outras obrigações das entidades empregadoras

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP,IP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;



- c) Manter à disposição do IEFP, IP, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 3 anos contados após o encerramento do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP,IP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP,IP;
- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente rregulamento;
- g) Fornecer ao IEFP, IP, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP,IP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

3.3 Informação e publicidade

3.3.1 As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.

3.3.2 Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, e da insígnia nacional, nos seguintes termos:



3.3.3 Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da UE/FSE, do QREN e do

POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP:

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

b) Insígnia Nacional:

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



c) Identificação do programa:

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única”.

d) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):

A medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível

em http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

e) Insígnia e designação do QREN:

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o

Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: www.qren.pt

f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

g) Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

Adiante, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):



Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

Na utilização dos logotipos deve ser obrigatoriamente respeitada a ordem acima indicada, em conformidade com o E-guia informativo acerca desta matéria e que pode ser consultado em <http://www.igfse.pt>.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

4.1 Sempre que os projetos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, de acompanhamento e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.

4.2 O acompanhamento, a avaliação, controlo, auditoria e inspeção são efetuados pelo IEFP,IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo as entidades empregadoras disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.



ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, da legislação comunitária aplicável e do Regulamento da Medida “Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única”;
- (b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- (c) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde _____ (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- (d) o contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente medida, é celebrado a tempo completo sem termo ou a termo resolutivo pelo período mínimo de 18 meses;
- (e) tem perfeito conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos legalmente previstos;
- (f) se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- (g) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- (h) se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (i) se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (j) se tem perfeito conhecimento de que, em caso de incumprimento dos requisitos e das obrigações decorrentes da presente medida, o processo será revogado, podendo haver lugar à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;



(k) se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEF, IP, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;

(l) se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

(m) se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

O(s) Responsável(eis)

Data __/__/__



ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA NACIONAL

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) Regional
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro e da Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia nacional, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia nacional.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

**ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO -
RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A
ECONOMIA DA REGIÃO**

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia da região

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) Regional
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro e da Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia da região, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia da região.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos. Se os concelhos envolvidos pertencerem a diferentes Delegações Regionais do IEFP, IP, devem ser apresentados, caso a entidade pretenda o reconhecimento em mais do que uma região, um requerimento por região.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.